

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003
(Publicada no D.O.U de 02/10/03)
REVOGADA

Dispõe sobre os preços de referência para a aquisição dos produtos da agricultura familiar pelo Programa de Aquisição de Alimentos de que trata o artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.772, de 2 de julho de 2003 e em aditamento à Resolução nº 01, de 08 de agosto de 2003; Considerando as propostas apresentadas pela CONAB e aprovadas em reunião do Grupo Gestor no dia 22/09/03; resolve:

Art. 1º Definir, a partir da entrada em vigor desta Resolução, os seguintes preços de referência para aquisição dos produtos oriundos da agricultura familiar, safra agrícola 2003/2004:

Produto	Pro	Região / Unidade da Federação	Preço de Referência (R\$/Unidade)	
			CDAF	CAAF/CGCAF
Milho		Norte e Nordeste (exceto RO)	21,03	21,03
		Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	15,51	15,51
		RO e MT	13,50	13,50
Arroz		Norte e Nordeste (exceto RO)	33,00	30,00
		Centro-Oeste e RO	25,02	23,01
		Sudeste e PR	30,00	28,02
		Sul (exceto PR)	30,00	28,00
Feijão-Anão		Brasil	60,00	60,00
Feijão-Macaçar		Brasil	50,31	50,31
Castanha-de-Caju – Pólo de Compra		PI, MA, RN e CE	1,00	-
Castanha-de-Caju – Pólo Volante			0,90	-
Farinha de Mandioca		Brasil	Até 55,00	Até 55,00

Art. 2º Nas aquisições por meio dos instrumentos de Compra Direta da Agricultura Familiar – CDAF, de Compra Antecipada da Agricultura Familiar - CAAF e de Contrato de Garantia de Compra da Agricultura Familiar – CGCAF, observados os normativos da CONAB, o produtor poderá entregar produto processado/beneficiado, pronto para o consumo humano.

Art. 3º Os produtos comprados poderão substituir itens da cesta básica adquiridos pela CONAB no mercado para atendimento ao Convênio nº 001 MESA/CONAB;

Art. 4º Permanecem em vigor as demais disposições contidas na RESOLUÇÃO Nº 01 de 08 de agosto de 2003, que não colidirem com as atualizações e disposições desta.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SÉRGIO PAGANINI MARTINS

Secretário do Programa de Segurança Alimentar/**MESA**

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

Ministério do Desenvolvimento Agrário

LUIZ CARLOS GUEDES PINTO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SÍLVIO CARLOS DO AMARAL E SILVA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ GERARDO FONTELLES

Ministério da Fazenda